

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, em conjugação com o artigo 176.º do Código do Procedimento Administrativo, da homologação referida cabe recurso hierárquico impróprio, a interpor para a Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de recurso contencioso administrativo.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município e afixada no átrio de entrada do edifício dos Paços do Concelho.

3 de Maio de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *José Domingos N. Velez*.

304650301

Edital n.º 481/2011

Jorge Pulido Valente, presidente da Câmara Municipal de Beja:

Torna público o pedido de alteração ao projecto de loteamento no prédio sito na Estrada Nacional 18, freguesia de Santiago Maior em Beja e propriedade de José Rosa Cavaco.

A Câmara Municipal de Beja procede à abertura de um período de discussão pública da alteração ao projecto de loteamento, conforme previsto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho.

Mais se informa que o período de discussão publica da alteração da operação de loteamento é de 15 dias, com início oito dias após a publicação do presente auto no *Diário da República* (2.ª série) podendo os interessados consultar o respectivo processo no Balcão de Atendimento, sito na Praça da República 41 em Beja.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, até ao final do mencionado período.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

13 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente*.

304578975

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL**Aviso n.º 11289/2011****Nomeação em regime de substituição**

Para os devidos efeitos, se torna público que por despacho da Sr.ª Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 05/05/2011 e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos do disposto do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, renovei a nomeação em regime de substituição, pelo período de 60 dias, renováveis até à conclusão do procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da D.A.R.H., a técnica superior, Cidália Maria Pancrácio Santos, com efeitos a partir de 6 de Maio de 2011.

5 de Maio de 2011. — A Vice-Presidente, com delegação de competências, *Joana Isabel Pina Patuleia Figueiras*.

304652002

MUNICÍPIO DE CASCAIS**Aviso n.º 11290/2011**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de 1 trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior com Licenciatura em Relações Internacionais, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de Junho de 2009, homologada por despacho do presidente da Câmara Municipal, datado de 27 de Abril de 2011.

Lista unitária de ordenação final:

Única candidata aprovada:

Ana Cristina Barreto Carvalho de Almeida — 17 valores.

Candidatos excluídos:

Carla Maria de Jesus Teque a);
Marta de Jesus Rodrigues Lopes a);
Patrícia Sofia Miranda e Silva a).

a) Candidatos excluídos por falta de comparência no método de avaliação presencial, prova escrita.

Mais se informa que a referida lista, agora publicada, se encontra afixada no placard do Gabinete de Atendimento dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cascais, bem como se encontra disponível para consulta no site da CMC em www.cm-cascais.pt.

4 de Maio de 2011. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

304667564

Aviso n.º 11291/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 27 de Abril de 2011, a acta do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso o período experimental de Maria Helena Fernandes Teixeira, para a ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, no Departamento de Comunicação, Divisão do Cidadão, Núcleo do Arquivo Corrente e Expediente Geral, na sequência do Concurso Externo de Ingresso para Admissão de Assistentes Administrativos, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 192, em 04 de Outubro de 2006.

4 de Maio de 2011. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

304667661

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**Regulamento (extracto) n.º 343/2011****Regulamento de Edificação em Espaço Rural do Município de Castelo Branco****Preâmbulo**

O Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios deve assumir estrategicamente duas dimensões: a defesa das pessoas e bens sem prejuízo da defesa dos recursos florestais.

Estas duas dimensões que coexistem devem ser assentes em normas para a protecção de ambas, de acordo com os objectivos definidos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, agora alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

O Regulamento de Edificações em Espaço Rural, agora preconizado identifica as regras a implementar, enquadrando numa lógica estruturante de médio e longo prazos os instrumentos disponíveis, nomeadamente os Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) e traduz-se num modelo activo, dinâmico e integrado.

Assim, nos termos do n.º 3, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, mediante proposta da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios a Assembleia Municipal de Castelo Branco e a Câmara Municipal, aprovam o seguinte regulamento.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O Município de Castelo Branco, no uso das atribuições e das competências que lhes estão cometidas e aos seus órgãos, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, aprova as seguintes normas regulamentares.

Artigo 2.º

Conceitos

a) Áreas edificadas consolidadas — Áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edificados, onde se incluem as áreas urbanas consolidadas e outras áreas edificadas em solo rural classificadas deste modo pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (*Fonte*: Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro).

b) Edificação — Actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.

Nota: Para efeitos estatísticos considera-se edifício a edificação com acesso independente. (*Fonte*: Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção/Instituto Nacional de Estatística, 2004.)

c) Edifício — Construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, destinada a servir de habitação, com um ou mais alojamentos/fogos ou outros fins relacionados com o comércio e os serviços (*Fonte*: Instituto Nacional de Estatística, 2004).

d) Incêndio em espaço rural — Qualquer incêndio, que decorra em espaços rurais (florestais e ou agrícolas), não planeado e não controlado e que independentemente da fonte de ignição requer acções de supressão (*Fonte*: *Glossário de Protecção Civil*, Autoridade Nacional da Protecção Civil, 2008).

e) Rede viária florestal fundamental — As vias que garantem o rápido acesso a todos os pontos dos maciços florestais, a ligação entre as principais infra-estruturas de Defesa da Floresta contra Incêndios e o desenvolvimento das acções de protecção civil em situações de emergência, incluindo designadamente:

i) Vias classificadas pelo plano rodoviário nacional, definido no Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, e legislação complementar;

ii) Vias classificadas no plano das estradas e caminhos municipais, definido na Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, e legislação complementar;

iii) Outras vias do domínio público;

iv) Vias do domínio privado, incluindo as vias do domínio florestal do Estado e as dos terrenos comunitários. (*Fonte*: *Guia Técnico para a Elaboração dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios*, Apêndices (Apêndice 7, p. 28), Direcção-Geral dos Recursos Florestais, 2007.)

Artigo 3.º

Âmbito e Aplicação do Regulamento

1 — O presente Regulamento só é aplicável fora das áreas edificadas consolidadas e em terrenos não classificados, no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, como classe alta e muito alta de risco de incêndio (n.º 2, artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro).

2 — Para aplicação do presente Regulamento, deverá ser emanado parecer técnico pelo competente Gabinete Florestal Municipal e ou Serviço Municipal de Protecção Civil da Câmara Municipal, no que concerne à localização e às medidas de minimização de risco de incêndio em espaço rural.

3 — Para cumprimento do número anterior, os responsáveis técnicos pela localização deverão incluir nas plantas os seguintes dados:

a) Localização da edificação na Carta Militar de Portugal à escala 1:25 000;

b) Implantação à escala 1:10 000 ou superior, na Carta Militar de Portugal (1:25 000) ou ortofotomapa actualizado a 5 (cinco) anos;

c) Coordenadas da área e ou ponto de implantação, de acordo com o seguinte Sistema de Coordenadas:

i) Projecção — Hayford-Gauss (rectangular);

ii) Elipsóide — Internacional;

iii) *Datum* — Lisboa (ponto fictício);

iv) Coordenadas — Hayford-Gauss (IgeoE).

Nota: Através das coordenadas da localização tenta-se obter uma maior precisão e uma análise mais coerente sobre a Cartografia de Risco: Mapa de Perigosidade, o que poderá fazer a diferença entre risco muito/alto e o risco reduzido.

Artigo 4.º

Excepções

Exceptuam-se do presente Regulamento, e do n.º 2 e 3 do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introdu-

zidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, todas as actividades de edificação relativas à reconstrução ou conservação de edifício.

CAPÍTULO I

Edificação em Espaço Rural (Florestal e Agrícola)

Artigo 5.º

Cumprimento de faixa de protecção à Edificação

1 — As novas edificações no solo rural, têm de salvaguardar na sua implantação no terreno, a garantia de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 m, a qual, preferencialmente e sempre que possível, deverá ser salvaguardada dentro dos limites da propriedade.

2 — Quando não for tecnicamente possível, por razões que se relacionem com a dimensão da propriedade e ou sua configuração, a salvaguarda da distância de 50 m prevista na aliena a), poderão ser admitidas distâncias inferiores às extremas da propriedade, até a um mínimo de 30 m, desde que sejam tomadas medidas adicionais no que se refere à disponibilidade de meios complementares de combate a incêndios, bem como à gestão do combustível na respectiva faixa de protecção e acessos.

3 — Para efeitos da contabilização da distância referida nos números anteriores, serão considerados espaços exteriores à propriedade, designadamente estradas, arruamentos e ou caminhos, ou quaisquer outros espaços que possuam características construtivas susceptíveis de serem impeditivas da normal progressão do fogo, desde que referenciados e caracterizados nos elementos instrutórios dos pedidos de licenciamento de obras de edificação, designadamente levantamentos topográficos, plantas de implantação e memórias descritivas.

CAPÍTULO II

Gestão de Combustível

Artigo 6.º

Envolvente à Edificação

1 — Meios complementares de combate a incêndios e gestão do combustível na faixa de protecção e respectivos acessos:

1.1 — Meios complementares de combate a incêndios:

a) Nas imediações dos edifícios deve existir disponibilidade de água para abastecimento dos veículos de socorro durante o período crítico de incêndios.

b) O ponto de água deve possuir uma capacidade mínima de 10 m³ de água utilizável, boca de descarga e permitir a entrada de instrumentos de bombagem.

1.2 — Gestão do combustível na faixa de protecção:

a) No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.

b) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a edificação e o limite externo da faixa.

c) Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes, devem ser organizados espacialmente, de forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

d) As copas das árvores e arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projecção sobre a cobertura do edifício.

e) Não poderão ocorrer na faixa de protecção quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como outras substâncias altamente inflamáveis.

f) Previamente ao início dos trabalhos referentes a qualquer obra de edificação deverão ser adoptados os procedimentos necessários à gestão do combustível na faixa de protecção, de forma permitir que, desde o início da obra, esteja salvaguardado o disposto nas alíneas anteriores.

2 — Acessos:

a) Os edifícios e os recintos devem ser servidos por vias de acesso adequadas a veículos de socorro em caso de incêndio, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, devem possuir ligação permanente à rede viária pública e permitir a existência de uma zona de inversão de marcha ao redor da edificação.

b) As regras e condicionamentos à edificação supra-identificados, não isentam do cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º

Responsáveis

1 — Os proprietários das edificações em espaço rural são os únicos responsáveis em desenvolver os mecanismos necessários para a obtenção dos dados definidos no n.º 2, do artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — Os critérios técnicos de gestão de combustível definidos no artigo 6.º do Regulamento, devem ser cumulativamente cumpridos pelos proprietários das edificações em espaço rural dentro da(s) sua(s) propriedade(s).

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

Artigo 8.º

Omissões

As omissões ao presente Regulamento deverão ser remetidas para a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 124/2006, 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo 17/2009, 14 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação nos termos legais.

4 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.
204681374

MUNICÍPIO DE CORUCHE**Aviso (extracto) n.º 11292/2011**

No cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 06-04-2011, para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 15.º, da Tabela Remuneratória Única, no seguimento de procedimento concursal comum publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111 de 09 de Junho de 2010 (Aviso n.º 11506/2010), com Helena Isabel Fernandes Piedade Diogo Claro.

26 de Abril de 2011. — A Vereadora com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

304617668

MUNICÍPIO DO CRATO**Aviso n.º 11293/2011****Projecto de Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira da Figueira Doida, no concelho do Crato**

Dr. João Teresa Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público que foi deliberado, por unanimidade, na reunião desta Câmara Municipal de 6 de Abril, proceder à apreciação pública do Projecto de Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira da Figueira Doida, no concelho do Crato, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua redacção, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, a dirigir, por escritos, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Crato, Largo do Município, 7430-999 Crato.

Mais faz saber que exemplares deste Projecto podem ser consultados na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal do Crato, durante o horário normal de funcionamento e no site da Câmara Municipal do Crato, www.cm-crato.pt.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Teresa Ribeiro*.

304673428

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ**Aviso n.º 11294/2011**

Luís Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJGT), que, em reunião ordinária de 20 de Abril de 2011, foi deliberado proceder à alteração do Plano de Pormenor do Campo da Feira, publicado pela Declaração 10-9-92 do *Diário da República*, n.º 254, 2.ª série.

A referida alteração é efectuada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º RJGT, que determina que os planos de pormenor podem ser objecto de alteração em virtude da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhe estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, tendo sido fixado o prazo de 30 dias para a sua elaboração.

Foi igualmente deliberado não sujeitar a referida alteração a avaliação ambiental estratégica, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, tendo em conta que se trata de uma pequena alteração ao Plano de Pormenor.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do RJGT, podem todos os interessados proceder, no prazo de 15 dias úteis a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração.

As referidas participações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Estremoz para os seguintes endereços: Rossio Marquês de Pombal 7100-513 Estremoz ou cgap@cm-estremoz.pt.

16 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

204686389

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO**Edital n.º 482/2011****Plano de Pormenor da Área de Expansão da Zona Industrial de Ferreira do Alentejo**

Dr. Anibal Sousa Reis Coelho da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo:

Torna público, em cumprimento e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, determina para cumprimento da deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária do dia 11 de Maio de 2011, a abertura de período de discussão pública do Plano de Pormenor da Zona de Expansão do Parque Industrial de Ferreira do Alentejo, para a recolha de reclamações ou sugestões nos termos do n.º 4 do artigo 77.º, da legislação anteriormente referida.

Mais se torna público que o Plano é acompanhado do respectivo Relatório Ambiental, acta da conferência de serviços e os demais pareceres e resultado da concertação, cujos documentos estão para consulta na Divisão Técnica da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, Edifício da Assembleia Municipal na Praça Comendador Infante Passanha em Ferreira do Alentejo, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h) e na página oficial da Câmara Municipal na Internet em www.cm-ferreira-alentejo.pt

Durante aquele período, os interessados poderão apresentar através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, as suas reclamações, observações ou sugestões, com a identificação do seu autor, para a seguinte morada: Praça Comendador Infante Passanha, 5 — CP 7900-571 Ferreira do Alentejo ou através de correio electrónico para o seguinte endereço: geral@cm-ferreira-alentejo.pt, durante 22 dias (vinte e dois), com início 5 dias (cinco), após a publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

O presente Edital vai ser publicado e outros de igual teor vão ser afixados nos lugares público do costume.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Anibal Sousa Reis Coelho da Costa*.

204681463